



CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2022

**Aquisição de um Centro de Trabalho CNC de Cinco Eixos para
trabalhar Madeira**



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

ÍNDICE

PARTE I	4
CAPÍTULO I	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Entrega de bens objeto do Contrato	4
Artigo 3.º	4
Prazo	4
Artigo 4.º	4
Preço Base	4
Artigo 5.º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 6.º	5
Obrigações de Sigilo	5
Artigo 7.º	5
Cessão da posição contratual	5
Artigo 8.º	5
Subcontratação	5
Artigo 9.º	6
Responsabilidade Civil	6
Artigo 10.º	6
Direitos de Propriedade Intelectual	6
Artigo 11.º	6
Casos Fortuitos e de Força Maior	6
CAPÍTULO II	7
Artigo 12.º	7
Contrato	7
Artigo 13.º	8
Rescisão do contrato pelo CFPIMM	8
Artigo 14.º	8
Rescisão do Contrato pelo adjudicatário	8
Artigo 15.º	8
Condições Comuns	8
Artigo 16.º	8
Documentação	8
Artigo 17.º	9
Outros Encargos	9
Artigo 18.º	9
Foro Competente	9
Artigo 19.º	9
Comunicações e Notificações	9
Artigo 20.º	9
Gestor do Contrato	9
Artigo 21.º	9
Contagem dos prazos	9
Artigo 22.º	9
Legislação aplicável	9
PARTE II	10
CAPÍTULO I	10
Artigo 23.º	10
Entrega dos Bens	10
Artigo 24.º	10
Características mínimas do Equipamento	10
Artigo 25.º	14

Aquisição de um Centro de Trabalho CNC de Cinco Eixos para trabalhar Madeira



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Inspeção e testes	14
Artigo 26º	14
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	14
Artigo 27º	14
Aceitação de Bens.....	14
Artigo 28º	15
Garantia Técnica	15
Artigo 29º	15
Seguros	15
PARTE III.....	16
CAPÍTULO I	16
Artigo 30º	16
Obrigações do Adjudicatário	16
Artigo 31º	17
Pessoal do Adjudicatário	17
CAPÍTULO II	18
Artigo 32º	18
Dever de Colaboração.....	18
Artigo 33º	18
Pagamento ao Adjudicatário	18



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de um Centro de Trabalho CNC de Cinco Eixos para trabalhar Madeira, de acordo com as especificações técnicas constantes, descritas na parte II Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, ao abrigo do disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2º

Entrega dos bens objeto do Contrato

1. Os bens objeto deste contrato serão entregues e instalados nas instalações do CFPIMM sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.

Artigo 3º

Prazo

1 – O presente contrato produz efeito após a sua assinatura, que deverá ocorrer após a entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos prazos previstos no programa do concurso.

2 - O contrato mantém-se em vigor até á entrega e montagem dos bens no CFPIMM, que não deverá ultrapassar 15/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º

Preço Base

1 - O preço base para efeito do presente procedimento é de 162.600,00€ (cento e sessenta e dois mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIMM, nomeadamente os relativos a transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — A fixação do preço base resultou da análise da consulta preliminar realizada a três empresas especializadas na comercialização de máquinas industriais.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 – A fatura relativa ao equipamento objeto neste contrato, apenas deve ser emitida após satisfação integral da encomenda.
- 2 – A fatura deve ter um prazo mínimo de pagamento de 30 dias, após a sua validação.
- 3 – Em caso de discordância, por parte do CFPIMM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º CCP.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Responsabilidade Civil

1. O adjudicatário é o único responsável perante o CFPIMM pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, ao CFPIMM ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação do CFPIMM nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

Artigo 10.º

Direitos de Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato.
2. O CFPIMM deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargo ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário na parte que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações Governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPITULO II

Artigo 12º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 13º

Rescisão do contrato pelo CFPIMM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CFPIMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos do CCP.

Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.

Artigo 15º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 16º

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação:
 - a) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do outorgante(s) ou, em alternativa, descrição dos elementos constantes nos mesmos, e respetivas moradas;
 - b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente, a forma de obrigar;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - d) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português;
 - e) Documento que conste a indicação do nome e da categoria profissional do interlocutor por parte do adjudicatário do CFPIMM.

Artigo 17º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 18º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Penafiel

Artigo 19º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 21º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

EXECUÇÃO

Artigo 23º

Entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto deste contrato serão entregues e instalados nas instalações do CFPIMM sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.
- 2 – O Prazo de entrega dos bens, objeto neste procedimento, compreende a entrega, instalação, arranque de funcionamento do equipamento e formação, no local indicado e não deve ultrapassar 15/12/2022.
- 3 – O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, que sejam necessários para a sua boa e integral utilização ou funcionamento.
- 4 – Todas as despesas e custos com transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante.

CAPÍTULO II

REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 24º

Características Mínimas do Equipamento

EIXOS CONTROLADOS PELA MÁQUINA

- Eixo X – Curso do eixo com mínimo de 2600 mm
- Eixo Y – Curso do eixo com mínimo de 2150 mm
- Eixos Z – Dimensão de trabalho mínima de 830 mm
- Rotação dos eixos A – Rotação ilimitada
- Rotação dos eixos C - Rotação no mínimo +/- 370º(740º)

MESAS E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DOS COMPONENTES A MAQUINAR

- Duas Mesas independentes e controladas pelo CNC;
- Dimensão mínima da largura de cada mesa: 900mm (eixo x);
- Duas barras móveis de 900mm no mínimo em cada uma das mesas;
- Equipamento com um mínimo de quatro pressores;
- Equipamento com um mínimo de quatro ventosas;

Aquisição de um Centro de Trabalho CNC de Cinco Eixos para trabalhar Madeira



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

- Equipamento com um mínimo de três pressores para componentes curvos;
- Controle de pedal de bancada para cada uma das mesas, localizado próximo a área de carga / descarga para ativar / desativar o sistema pneumático e de vácuo para travar e destravar as peças.

CABEÇOTE

TIPO 3 - Tipo prismático, com 3 mandris: Um mandril, dotado de troca ferramenta e 2 preparados para engate de ferramenta.

Potência mínima dos três motores que compõe o cabeçote:

- Relativa ao mandril da troca de ferramenta –9,5 KW
- Relativa aos dois mandris sem troca da ferramenta – 7 KW

ARMAZÉM E TROCA DE FERRAMENTA

- Armazém autónomo à máquina e dotado de sistema de proteção às poeiras;
- Equipamento dotado de troca de ferramenta através do CNC.
- Sistema de engate da ferramenta do tipo “HSK63F”.
- Armazém que permita alojar ferramentas com diâmetro pelo menos até 200mm ou superior.
- Armazém de ferramentas que permita alojar um mínimo de 8 ferramentas.

INVERTERS

- Equipamento dotado com 2 inverters, com capacidade para uma regulação entre 0 até 24.000 RPM inclusive.

DISPOSITIVO DE TORNO

- Permitir maquinar peças de comprimento 1000mm ou superior;
- Permitir maquinar peças com diâmetro de 200mm ou superior;
- Torno controlado por CNC, interpolado com todos os eixos da máquina permitindo maquinar todas as faces;
- Rotação do torno controlada por CNC, com velocidade de 100 rpm ou superior;
- O torno deve possuir todos os elementos necessários para o fixar a uma das mesas.

CONTROLO NUMÉRICO

- Controlo Numérico “Digital” Osai, Fanuc, Num ou equivalente e respetivo computador deverão ser adequados, para permitir tirar o melhor aproveitamento possível dos cinco eixos da máquina e do torno. Deve possuir um sistema operativo, processador, disco, memória RAM, placas redes e respetivos os componentes necessários para permitir as ligações necessárias à comunicação de forma a garantir o bom funcionamento e obter as melhores potencialidades do equipamento.

Algumas características mínimas a considerar no Computador de Operação:

- Sistema operativo WINDOWS 7 ou superior
- Disco SSD de 256 GB
- Processador Intel® Core i5 com Intel® HD Graphics 530
- Monitor LCD 17"
- RAM 4 GB expansível até 32 GB
- Teclado Standard com rato
- 1 Ethernet RJ-45
- 6 portas USB;
- O PC deverá estar montado em local acessível que permita visualmente verificar a zona de trabalho das peças a maquinar;
- O equipamento deverá vir dotado de um Controlador Portátil que permita a movimentação manual da máquina.

SISTEMA DE CAM

- O equipamento deverá integrar um Software de CAM que permita tirar o melhor aproveitamento possível do equipamento CNC.
- O software de CAM deverá permitir:
 - Obter virtualmente uma vista panorâmica da peça e da máquina;
 - Simular virtualmente a maquinação da peça
 - Verificar as colisões de forma automática
 - Medir o tempo de maquinação
 - Importar e exportar arquivos
 - Verificar o código CN
- O equipamento deverá incluir um mínimo de 20 licenças do software de CAM por tempo ilimitado.
- O equipamento deverá incluir um Pós-processador para AlphaCAM.

QUADRO ELÉTRICO

- Equipado com sistema de climatização.

PROTEÇÃO

- O equipamento deverá respeitar todas as Normas CE em Vigor trazendo os elementos de identificação que o demonstrem;
- O equipamento deverá ter uma proteção ao longo de todo o perímetro da máquina (a envolver a totalidade do equipamento) que permita operar com a máxima segurança respeitando as Normas CE em vigor.

FERRAMENTAS PARA MAQUINAR

O equipamento deverá incluir 4 ferramentas, com dimensões ao critério do concorrente e compatíveis com o sistema “HSK63F”:

- 1 Fresa de respigar;
- 1 Disco de corte;
- 1 Fresa de desbaste;
- 1 Broca de rasgo em diâmetro.

TELE – ASSISTÊNCIA

O equipamento deverá permitir através da Internet uma ligação à distância, ao fabricante e obter em tempo real um diagnóstico ao respetivo funcionamento e eventualmente solucionar possíveis problemas, durante o tempo de vida útil do equipamento.

TRANSPORTE e INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os encargos com o transporte, instalação bem com todas as configurações necessárias para que o equipamento fique a funcionar corretamente.

Na instalação deverá ser feita uma demonstração que inclua pelo menos um trabalho utilizando os 5 eixos e torno.

FORMAÇÃO

A proposta, deverá abranger uma formação essencial para que o Técnico a designar pelo CFPIMM, fique com os conhecimentos necessários para programar e operar com o equipamento, com um mínimo de 25 horas de Formação efetiva.

LIMITAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A distância do pavimento ao teto da oficina onde será instalado o equipamento está limitado a 3550 mm. O equipamento a propor tem que levar em linha de conta este aspeto.

Poderá ser feita uma visita ao local para verificação do espaço físico para colocação do equipamento e avaliação da acessibilidade.

BOMBAS DE VÁCUO

Não é necessária a inclusão no equipamento pois existe uma central de vácuo na oficina onde será instalado o equipamento.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter no mínimo uma garantia de 12 meses, abrangendo os componentes mecânicos, elétricos, pneumáticos e eletrónicos.

Artigo 25º**Inspeção e testes**

- 1 – Efetuada a entrega dos bens, o CFPIMM, por si ou através de terceiros por ele designado, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente procedimento, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao CFPIMM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
- 3 – Os encargos com a realização de testes devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26º**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 – No caso dos testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na presente Caderno de Encargos, o CFPIMM deve disso informar, por escrito o adjudicatário.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e num prazo razoável que for determinado pelo CFPIMM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o CFPIMM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 27º**Aceitação dos Bens**

- 1 – Quando os testes referidos anteriormente comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser validada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, a fatura.
- 2 – A validação da fatura se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 28º**Garantia Técnica**

1 – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da validação da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CFPIIMM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CFPIIMM e sem graves inconvenientes para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 29º**Seguros**

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos prováveis no transporte, entrega, instalação e arranque dos bens objeto do contrato.

2 – O CFPIIMM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

PARTE III
CAPÍTULO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 30º

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento pontual dos bens identificados na sua proposta, com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos, em estado de novo e nas instalações do CFPIMM;

b) Obrigação de garantia dos equipamentos fornecidos por um período não inferior a 12 (doze) meses, contra quaisquer deficiências ou desconformidades coma as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de entrega dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

d) Comunicar antecipadamente ao CFPIMM os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento da presente contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Os bens objeto do contrato deverão obedecer às normas e toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor, relativas nomeadamente, ao Ambiente e à segurança e saúde dos trabalhadores (eme especial segurança elétrica e mecânica, ruído e vibração).

4 - Os bens objeto do contrato deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

5 – Caso legalmente exigível, o adjudicatário ou o seu subcontratado para o efeito, devem ser titulares dos alvarás necessários aos trabalhos de instalação.

6 - Assegurar que o seu pessoal cumpre as regras e procedimentos de segurança e ambientais em vigor, bem como com as ordens e instruções que a esse propósito lhe sejam transmitidas pelos responsáveis do CFPIMM.

7 - O adjudicatário e todas as pessoas a seu serviço são responsáveis pela guarda e utilização dos meios que lhe sejam disponibilizados para acesso a locais ou equipamentos, não podendo reproduzi-los e devendo de imediato comunicar ao CFPIMM, no caso de haver perda ou

extravio, casos em que de imediato o adjudicatário deverá tomar as providências adequadas à sua substituição.

8 - O adjudicatário responde diretamente perante o CFPIMM e seus agentes por todos e quaisquer prejuízos e danos provocados ao CFPIMM, ou a terceiros, causados por ação ou omissão do pessoal ao seu serviço, seus subcontratados e pessoal destes, e que resultem de incumprimento ou cumprimento deficiente das suas obrigações contratuais, designadamente que tenham origem na execução dos trabalhos a seu cargo, na segurança da prestação de serviços ou no deficiente manuseamento ou comportamento de equipamentos, materiais, dos elementos de instalação ou de veículos.

9 - São ainda da responsabilidade do adjudicatário, nos termos definidos nos números anteriores, todos e quaisquer prejuízos que resultem para o CFPIMM, em virtude da violação, por ele ou pelos seus subcontratados, das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10 - Caso o CFPIMM, por qualquer razão, venha a ser demandado judicial ou extrajudicialmente por prejuízos sofridos por terceiros, nos termos dos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

11 - Se no termo do contrato, por qualquer motivo se verificarem anomalias ainda não completamente resolvidas, o adjudicatário será responsável pela regularização das mesmas, a expensas suas.

Artigo 31º

Pessoal do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a afetar, os recursos humanos necessários à execução pontual de cada tarefa, nos termos do presente caderno encargos.
2. O CFPIMM pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pelo CFPIMM.
3. Em nenhum caso serão imputáveis ao CFPIMM responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.
4. Os trabalhadores do adjudicatário devem ser por aquele formados, de forma a cumprirem a legislação e normas de Segurança e Higiene no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor. Deverão igualmente cumprir os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO CFPIMM

Artigo 32º

Dever de Colaboração

No âmbito do presente contrato decorrem para o CFPIMM as seguintes obrigações:

- a) Facultar ao adjudicatário acesso a todos os locais onde tenham de ser executados os trabalhos e disponibilizar a logística necessária nas suas instalações para a sua execução;
- b) Responder nos prazos definidos neste caderno de encargos, aos documentos que lhe forem colocados para aprovação pelo adjudicatário;
- c) Nomear um coordenador para a execução dos trabalhos;
- d) Ceder toda a informação de que disponha e que seja necessária ao bom desempenho do contrato;
- e) Indicar os intervenientes do CFPIMM relacionados com a execução do contrato e os interlocutores aos quais deverão ser efetuadas as comunicações;
- f) Articular com o adjudicatário a execução do contrato, nomeadamente, esclarecer eventuais dúvidas;
- g) Solicitar, sempre que necessário, a intervenção necessária para resolução de problemas relacionados com instalação do equipamento que seja sua responsabilidade;
- h) Proceder à validação dos Relatórios apresentados pelo adjudicatário devendo pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de oito dias úteis.

Artigo 33º

Pagamentos ao Adjudicatário

O CFPIMM compromete-se a pagar o preço constante do contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.

Assinado por: **FERNANDO PAULO DA SILVA DIAS**
CANÁRIO
Data: 2022.06.28 12:16:28+01'00'

Assinado por: **Pedro Nuno Crava Ferreira de Sousa**
Ribeiro
Num. de Identificação: 06977402
Data: 2022.06.28 13:38:44+01'00'

